**REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT**

**CAPÍTULO I**

**DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO**

**Art. 1º** A **11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT** será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada por meio do Decreto nº 1.299/2025, de 04 de junho de 2025, realizar-se-á no dia 3 e 4 de julho de 2025, no auditório da Faculdade Atenas, com o tema central “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** A Conferência visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** A Conferência terá como tema geral: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, acompanhando o tema da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

**I –** Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

**II –** Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

**III –** Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

**IV –** Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

**V –** Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A organização e desenvolvimento das atividades da Conferência, conta com uma Comissão Organizadora paritária, instituída por Resolução CMAS nº 004/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

**Art. 6º** A Conferência será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art. 7º** A Conferência será realizada a partir das seguintes etapas:

**I–** Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;

**II** – Momento Conferir e vídeo 20 anos do SUAS em Sorriso;

**III–** Grupos de Trabalho por Eixos;

**IV –** Plenária Final.

**Art. 8º** Serão realizadas pré-conferências descentralizadas, nos dias 17, 24 e 25 de junho em unidades socioassistenciais, visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando o funcionamento da Conferência, os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos com a Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme as seguintes categorias:

**I –** Participantes com direito apenas a voz:

**a)** Convidados(as) e observadores(as), compreendendo representantes de instituições públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas, fóruns, coletivos, movimentos sociais, universidades, lideranças comunitárias e demais interessados(as) no tema da Assistência Social.

**§ 1º** Os(as) delegados(as) natos(as) também deverão realizar o credenciamento formal para participação na Conferência.

**Art. 10.** Fica assegurado o preenchimento de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a delegados(as) da Conferência Municipal de Assistência Social para pessoas pertencentes a grupos historicamente vulnerabilidades, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observando-se as seguintes categorias:

**I –** Pessoas negras;
**II –** Pessoas LGBTQIA+;
**III –** Pessoas com deficiência;
**IV –** Pessoas idosas (com 60 anos ou mais);
**V –** Pessoas jovens (com idade entre 18 e 24 anos);
**VI –** Pessoas indígenas;
**VII –** Pessoas migrantes.

**§ 1º** A definição das vagas será realizada com base na autodeclaração dos(as) participantes no ato da inscrição e confirmada durante o credenciamento.

**§ 2º** As vagas reservadas deverão compor, preferencialmente, tanto a representação governamental quanto a representação da sociedade civil, observando os princípios de equidade, inclusão e participação social previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas normativas do SUAS.

**§ 3º** A organização da Conferência deverá garantir os meios para ampla divulgação e viabilização da participação desses grupos, considerando barreiras de acessibilidade, transporte, linguagem e demais condições que assegurem o exercício pleno do direito à participação.

**CAPÍTULO IV**

 **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** O credenciamento será efetuado no dia da Conferência, das 13:00 às 13:45 com o objetivo de identificar os participantes e sua condição de participação.

**Art. 12.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 13.** A inscrição prévia será realizada por formulário eletrônico até o dia 02 de julho de 2025.

**CAPÍTULO V**

 **DA PALESTRA**

**Art. 14.** A Palestra visa promover nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central e os eixos.

**Art. 15.** Um(a) relator(a) ficará responsável por registrar o conteúdo da palestra.

**Art. 16.** As perguntas poderão ser feitas oralmente ou por escrito à mesa.

**CAPÍTULO VI**

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 17.** Os grupos discutirão os eixos da Conferência, promovendo o aprofundamento e a construção coletiva de propostas.

**Art. 18.** Cada grupo discutirá pelo menos um eixo.

**Art. 19.** Cada grupo deve propor no mínimo:

I – 03 proposta para o Município;

II – 02 proposta para o Estado;

III – 02 proposta para a União.

**Art. 20.** As propostas devem ser objetivas, iniciadas por verbos no infinitivo e registradas em formulário especifico;

**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 21.** A Plenária Final é o momento de consolidação das deliberações.

**Art. 22.** As deliberações serão definidas a partir das propostas dos grupos de trabalho.

**Art. 23.** As propostas para o Estado e União serão votadas e encaminhadas para sistematização pelo ente estadual.

**Art. 24.** É permitido o pedido de destaque nas propostas para alteração textual, mediante votação.

**Art. 25.** A Plenária Final poderá aprovar:

I – Até 10 deliberações para o Município;

II – 5 para o Estado;

III – 5 para a União.

**Art. 26.** O conjunto final será encaminhado ao Conselho Estadual.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 27.** Serão eleitos(as) 12 delegados(as) para a Conferência Estadual, a ser realizada nos dias 08 á 10 de outubro de 2025.

**Art. 28.** A eleição será paritária, com 06 delegado(a) governamental e 06 da sociedade civil, respeitando cotas e com suplência.

**CAPÍTULO IX**

**DAS MOÇÕES**

**Art. 29.** Moções podem ser apresentadas pelos coordenadores de eixo ou qualquer participante.

**Art. 30.** As moções serão votadas pela plenária e aprovadas por maioria simples.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Questões de ordem podem ser levantadas à mesa, exceto durante votação.

**Art. 32.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à plenária.

**Art. 33.** A Comissão Organizadora divulgará o número total de delegados e participantes após o credenciamento.

**Art. 34.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sorriso-MT, 16 de junho de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS